MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, tendo por objeto a autorização para contratação temporária e criação de cargos temporários, de excepcional interesse público.

No ano de 2108 a municipalidade realizou um certame licitatório para contratação de empresa para terceirização de mão de obra de auxiliar de secretaria escolar, monitor de transporte escolar e motorista de transporte escolar, sagrando-se vencedora a empresa LIMPISERVICE SERVIÇOS LTDA – ME, sendo firmado o contrato nº 004/2018, cujo prazo de vigência estava previsto para findar-se em 29 de janeiro de 2019.

Considerando que referidos cargos ainda existiam no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Jaguaré - ES (Lei nº 682/2006), a Administração Municipal encaminhou um Projeto de Lei a esta Casa de Leis extinguindo esses cargos e outros que também seriam terceirizados, sendo o mesmo aprovado, e na data de 1º de março de 2018 devidamente sancionado, entrando em vigor na mesma data.

Ocorre que na data de 22 de janeiro de 2019, a municipalidade foi intimada de uma decisão proferida nos autos do processo nº 0002507-41.2017.8.08.0065, em trâmite nesta Comarca de Jaguaré – ES, que determinou, dentre outras coisas, o seguinte:

> *"(...)*
>
> *DEFIRO a medida cautelar de proibição cautelar de contratar com o Poder Público aos requeridos BRUNO FACCO RIGO, JOSIMAR ELIAS BARBOSA, WASHINGTON GERALDO RODRIGUES JÚNIOR e FABRÍCIO VENTURIN, estendendo tal proibição a parentes de até 3º grau, afim ou colateral, bem como às suas respectivas EMPRESAS.*
>
> *(...)"*

Considerando que o Sr. JOSIMAR ELIAS BARBOSA é sócio da empresa LIMPISERVICE SERVIÇOS LTDA - ME, o Município ficou impossibilitado de efetuar a prorrogação do Contrato nº 004/2018.

Em razão disso e considerando que as aulas da rede municipal de ensino estavam na iminência de começarem, em 29 de janeiro de 2019 foi editado o Decreto nº 023,

- não transportar passageiros em pé ou em colo;

- observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

- portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Carteira ou Certificado do Curso de Transporte Escolar.

- praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

- realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

- recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado deixando-o corretamente estacionado e fechado;

- ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

- solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

- trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

- tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;

- zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário a aquisição e manutenção dos mesmos.

- executar outras atividades afins.

- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próximos;

- verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

- orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo fora da janela;

- zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

- identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

- ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

- verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

- verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

- conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos lares;

- ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

- receber e entregar as crianças e os adolescentes nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora;

- executar outras atividades afins.

3. Motorista de Transporte Escolar

a) Pré-requisitos:

- ensino fundamental - séries iniciais;

- idade mínima de 21 anos;

- Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D;

- Curso de Transporte Escolar com aprovação e carga horária estabelecidos pelo CONTRAN.

b) Remuneração: R$ 1.298,00;

c) Jornada de trabalho: 40h semanais;

d) Atribuições:

- Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

- controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

- dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

- manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

- não exceder a capacidade de passageiro permitida por veículo;

- não fumar durante o tempo em estiver transportando alunos no seu veículo;

- não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

Anexo Único

Relação dos profissionais

1. Auxiliar de Secretaria Escolar

a) Pré-requisito: ensino médio completo;

b) Remuneração: R$ 998,00;

c) Jornada de trabalho: 40h semanais;

d) Atribuições:

- estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;

- executar, organizar, supervisionar e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar;

- cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do Diretor ou de quem o substitua;

- manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;

- elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;

- manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos;

- redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do Diretor;

- receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;

- manter atualizada e ordenada toda a legislação de ensino;

- assinar, juntamente com o Diretor, os documentos referentes à vida escolar dos alunos;

- lavrar e subscrever todas as atas;

- rubricar todas as páginas dos livros de Secretária;

- promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;

- manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;

- executar outras atribuições afins.

2. Monitor de Transporte Escolar

a) Pré-requisito: ensino médio completo;

b) Remuneração: R$ 998,00;

c) Jornada de trabalho: 40h semanais;

d) Atribuições:

decretando situação de emergência no fornecimento de mão de obra nos serviços de monitor de transporte escolar, motorista de transporte escolar e auxiliar de secretaria escolar.

O art. 3º do referido Decreto possibilitou a Administração Pública Municipal efetuar a contratação dos serviços de terceirização de mão de obra de forma emergencial até que uma nova licitação fosse realizada.

Em razão disso na data de 30 de janeiro de 2019 foi publicado o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2019, sendo designado o dia 04 de fevereiro de 2019, às 14h, para abertura dos envelopes. Todavia, nenhuma empresa mostrou interesse em particular do certame, não comparecendo ninguém.

Sendo assim e considerando que os atuais profissionais contratados pela empresa LIMPISERVICE SERVIÇOS LTDA - ME trabalharão de aviso prévio até a data de 15 de fevereiro de 2019, sendo que nos dias 18 e 19 serão dias de planejamento escolar; considerando, ainda, que a finalização da licitação em andamento (Pregão Presencial nº 005/2019) irá demandar aproximadamente uns 30 (trinta) dias para seu término, podendo esse prazo se esticar em razão de eventuais recursos, outra solução não resta ao Município senão a contratação temporária dos profissionais citados no presente projeto de lei, para evitar a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Cumpre frisar, por derradeiro, que esta foi a única solução encontrada pelo Município para não inviabilizar totalmente a prestação de serviços educacionais no Município de Jaguaré.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, ***EM REGIME DE URGÊNCIA***, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 006, de 14 de fevereiro de 2019

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, a criação de cargos temporários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

I - 25 (vinte e cinco) auxiliares de secretaria escolar;

II - 09 (nove) monitores de transporte escolar;

III - 10 (dez) motoristas de transporte escolar.

Parágrafo único. A contratação será prescindida de processo seletivo para evitar a não paralisação das aulas na rede pública municipal de ensino, garantindo-se a continuidade do serviço público, diante de sua essencialidade.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º ficam criados, de forma temporária, 25 (vinte e cinco) cargos de auxiliar de secretaria escolar, 09 (nove) cargos de monitor de transporte escolar e 10 (dez) cargos de motorista de transporte escolar, cujos requisitos para contratação, jornada de trabalho, remuneração e atribuições encontram-se previstas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14.02.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal